



PROCESSO N.º 5/2009

PROTOCOLO N.º 7.211.096-0

PARECER CEE/CEB N.º 16/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL PAULO FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo Ofício GS/SEED n.º 186/2009, de 14 de janeiro de 2009, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmas, jurisdicionado ao NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 127/08 - SEED (fls.06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Rural Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Rural Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 5/2009

Matriz Curricular

NRE:23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS							
ESTABELECIMENTO:		- COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE ENSINO FUNDAMENTAL E. MÉDIO							
ENT. MANTENEDORA:		GOVERDO DO ESTADO DE PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MATUTINO							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 - GRADATIVO		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINA /SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	3	2	3					
	ED. FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA		2						
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	4	3	4					
	QUIMICA	2	2	2					
SOCIOLOGIA				2					
	SUB-TOTAL	23	23	23					
P D	L.E.M - INGLES	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL-GERAL	25	25	25					



PROCESSO N.º 5/2009

2.1 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Vera Lucia Figueiredo Necher Marssol	Língua Portuguesa	- Letras – Português- Inglês e respectivas Literaturas
Clemerson Alves de Mello	Matemática	- Matemática
* Seliana Maria de Bortolli	Geografia	- Geografia
Maria Helena Américo Peguín	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
** Juliane Borges da Rosa	Educação Física ** Arte	- Educação Física
** Neide da Aparecida Souza de Oliveira	Química * *Física	- Química
Cristiana Melo	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Lúcia Helena Mourão de Andrade	Inglês	- Letras - Português- Inglês e respectivas Literaturas
***	Sociologia	
***	Filosofia	

* Apresentar diploma.

** Comprovar habilitação específica.

*** Indicar docente e comprovar habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 274/2008, do NRE Pato Branco (fls. 69), constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Embora a Comissão de Verificação seja de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, constata-se, pela análise da matéria, que a instituição de ensino possui ressalvas quanto ao corpo docente apresentado neste Parecer.



PROCESSO N.º 5/2009

Ademais, consta às folhas 11 a 20 listagem de acervo bibliográfico e às folhas 77 e 82 um protocolado de solicitação para equipamentos para o Laboratório de Química, Física e Biologia, porém não há no relatório da Comissão Verificadora menção à existência das mencionadas salas. Existe apenas o seguinte registro: "(...) sala específica para Direção, Equipe Pedagógica e Professores. As salas de aula são adequadas, amplas e bem arejadas."

Assim, cabe à referida Comissão Verificadora comprovar no novo processo a real situação da instituição de ensino em relação à existência das salas para o funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, bem como para a biblioteca.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 127/08, de 11 de janeiro de 2008, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2011, do Colégio Rural Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Física, Sociologia e Filosofia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Cabe à direção da instituição de ensino atuar junto à SEED, para dotar o estabelecimento de ensino de condições plenas de funcionamento.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar nova solicitação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 5/2009

- organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para ciência das ressalvas apontadas neste Parecer.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB